

TERMORIO 2007

Trabalhadores aprovam assinatura do ACT

Em assembléia realizada ontem, no auditório do Sintergia, os trabalhadores da Termorio aprovaram a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) com as condicionantes de que seja implantado um Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) bem como seja implementado um programa de complementação das aposen-

tadorias, além da resolução da questão da representação sindical.

A avaliação é de que fechamos um bom Acordo, respeitando-se as condicionantes dos trabalhadores e o panorama atual reforça a nossa expectativa de unidade da categoria em torno de outras reivindicações no futuro.

Veja, a seguir, as principais cláusulas do ACT:

Cláusula 4ª – Reajuste Salarial

Em 01/05/2007 a Empresa reajustará os salários vigentes em 30/04/2007, de todos os empregados, em 6,17% (seis vírgula dezessete por cento).

Cláusula 5ª – Abono

A Empresa, após a assinatura pelo Sindicato deste Acordo Coletivo de Trabalho, pagará, de uma só vez a todos os empregados em efetivo exercício na data da assinatura do Acordo, um Abono Salarial, sem compensação e não incorporado aos respectivos salários, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) da sua remuneração normal, excluídas as parcelas de caráter eventual ou médias.

Parágrafo 1º - Não serão considerados naquela data como tempo de efetivo exercício os períodos de afastamentos por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes a licença sem vencimentos, exceto nos casos previstos conforme o disposto no parágrafo 2º, do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e nos limites da Lei.

Cláusula 11ª – Gratificação de Férias

A Empresa concederá nas férias uma Gratificação de Férias a todos os seus empregados, no percentual de 100% (cem por cento) sobre o salário de férias.

Parágrafo 1º – O pagamento da gratificação prevista no “caput” inclui a prevista no art. 7º., inciso XVII da Constituição Federal.

Parágrafo 2º - O valor da gratificação prevista no “caput” será calculado sobre o salário dos dias de férias devido ao empregado por ocasião do gozo das mesmas.

Cláusula 40ª – Auxílio–Creche/Acompanhante

A Empresa concederá o Auxílio–Creche ou Auxílio–Acompanhante, até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança, nas seguintes condições:

a) Clientela

– Empregadas com filho(a) e/ou menor sob guarda, em processo de adoção;

– Empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados:

- Com a guarda de filho(a), em decorrência de sentença judicial; e/ou

- Menor sob guarda, em processo de adoção.

b) Critério de reembolso

- Reembolso integral das despesas comprovadas na utilização de creche, enquanto a criança tiver até 6 (seis) meses de idade;

- Reembolso parcial das despesas comprovadas na utilização de creche, de acordo com a tabela de valor médio regional, elaborada pela Empresa, enquanto a criança tiver de 7 (sete) a 36 (trinta e seis) meses de idade;

Reembolso parcial com despesas de acompanhante, de acordo com a tabela de Auxílio Acompanhante, elaborada pela Empresa, enquanto a criança tiver de 3 (três) a 36 (trinta e seis) meses de idade, não cumulativo com o Auxílio Creche.

Cláusula 41ª – Auxílio Ensino

A Empresa concederá, a partir de maio de 2007, o Auxílio Ensino aos empregados que tenham:

- Filhos devidamente registrados na Empresa;
- Menores sob guarda registrados na Empresa, de acordo com as normas internas vigentes;

- Menores sob guarda, em processo de adoção com até 18 (dezoito) anos, devidamente

registrados na Empresa.

Parágrafo 1º – O Programa de Assistência Pré–Escolar será concedido ao público referido no *caput*, até a idade limite de 6 anos e 11 meses (seis anos e onze meses), na forma de reembolso de 85% (oitenta e cinco por cento) das despesas comprovadas com pré–escola, limitado ao valor de cobertura da tabela da Empresa, resguardado o direito de os empregados optarem entre o mesmo, o Auxílio Creche ou o Auxílio Acompanhante.

Parágrafo 2º – O Auxílio Ensino Fundamental será concedido ao público referido no *caput*, até a idade limite de 15 anos e 11 meses (quinze anos e onze meses) cursando o ensino fundamental, na forma de reembolso de 70% (setenta por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Empresa, nas seguintes condições:

a) Em Escola Particular:

- Reembolso mensal de matrícula e mensalidades

b) Em Escola Pública:

- Reembolso semestral, mediante comprovação, até o último dia útil de março, dos gastos com material escolar e uniforme no período de janeiro a março e até o último dia útil de agosto, dos gastos realizados no período de julho a agosto.

Parágrafo 3º – A Empresa e o Sindicato acordam que o pagamento da Gratificação de Férias referida no “caput” para os empregados exclui a concessão de qualquer outra vantagem de mesma natureza.

Parágrafo 4º - O pagamento da gratificação prevista no “caput” será efetuado até 2 (dois) dias úteis antes do início do gozo das férias.

Parágrafo 5º - A Empresa manterá o pagamento mensal a título de vantagem pessoal correspondente a 4,10% (quatro vírgula dez por cento) do salário base dos empregados com contrato vigente na data da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2006/2007 em 13/11/2006.
